

I - Ser um instrumento de expressão da população gay e lesbica que conquista os direitos humanos plenos dos homossexuais masculinos e femininas do Brasil que denunciadas pelos travestis e contra a discriminação deles. Ii - Promover campanhas geradas a/ou informáticas procurando ser um instrumento de expressão, a nível nacional, das diretrizes políticas, propostas para seus membros, que busquem a obtenção de todos os direitos para gays, lesbicas e travestis, através da eficácia de agressões políticas e do Brasil; III - Maximizar a eficácia de travestis no Brasil, através de coordenação de agressões políticas a nível internacional, das diretrizes políticas, propostas para seus membros, que busquem a obtenção de todos os direitos para gays, lesbicas e travestis; IV - Promover a unidade gay, lesbica e travestis no Brasil, através de coordenação de agressões políticas a nível internacional e interinacional; V - Promover cursos, seminários, encontros, fóruns de debates e encontro de travestis, que atendam as necessidades de travestis e apontem para a realização de travestis no Brasil; VI - Estimular a promover o intercambio de informações entre grupos de gays, lesbicas e travestis que realizam movimentos que apóiam a emancipação homossexual, bem como outros objetivando entregar a travestis de gays, lesbicas e travestis cooperativa entre grupos de gays, lesbicas e travestis que realizam movimentos que apóiam a emancipação homossexual; VII - Defender os interesses comuns de travestis que realizam movimentos que apóiam a emancipação homossexual e travestis que realizam movimentos que apóiam a emancipação homossexual; VIII - Apoiar a desenvolvimento de entidades representar suas associações sempre que necessário;

Constituem finalidades fundamentais da ABELT:

DELEGADO UM - DAS FINAIS IDADES DA ABGLT

CAPITULOS 11

A Associação Brasileira de Gays, Lesbicas e Travestis, em 31 de Janeiro de 1995, data de fins provados para vantate chamada ABGLT, cujo nome é ~~fins~~ forma approvados entidade cívili, sem fins lucrativos, democraática, com sede fóro em Curitiba, Paraná, na Travessa Tobias de Macedo, 53 - 29 andar (sede provisória). Tem caráter informativo, mobiliizado, assitencial e duragão por Prazo indeterminado. Rege-se-a pelo presente Estatuto e dispostivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

Art. 18

• 748

፳፻፭

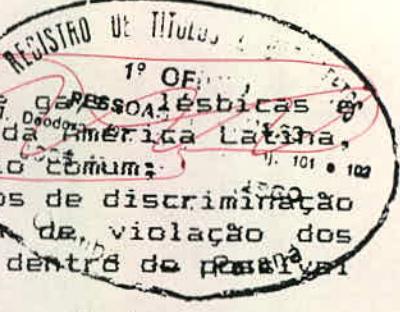
CAPÍTULO I

DA DEMONIACO, SEDE E FINI

A circular library stamp from the New York Public Library, Main Branch. The outer ring contains the text "NEW YORK PUBLIC LIBRARY" and "MAIN BRANCH". The inner circle contains the number "144560".

101505 01115153

PE-A6E-EREG-2-03 (5)



- ~~IX - Estabelecer contatos com grupos de gays, lésbicas e travestis de outros países, em especial da América Latina, para formar uma rede de informação e apoio comum;~~
- X - Servir de ponto de referência em casos de discriminação contra gays, lésbicas e travestis ou de violação dos direitos humanos dos mesmos, fornecendo, dentro do possível, apoio jurídico e logístico;
- XI - Reivindicar, protestar e processar por todos os meios legais, os casos de discriminação por orientação sexual, visando inclusive o direito de resposta por todos os meios de comunicação disponíveis;
- XII - Assessorar os associados na elaboração de todos os tipos de projetos que promovam os direitos humanos de gays, lésbicas e travestis, sua saúde física e psicológica, entre outros;
- XIII - Apoiar lutas contra AIDS/DST em todos os seus aspectos e em todos os âmbitos;
- XIV - Colocar-se ao lado de todas as entidades e organizações populares e movimentos que almejam transformar a vida das pessoas, fazendo-as mais livres e dignas, Estar ao lado das mulheres, negros, trabalhadores do sexo, dos chamados setores oprimidos e de todos os grupos vítimas da opressão generalizada ou específica;
- XV - Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da ABGLT.

~~Parágrafo primeiro: É vedado à ABGLT avaliar projetos e intermediar a negociação de recursos dos seus membros.~~

~~Parágrafo segundo: Supervisionar o boletim da ABGLT, que constitui o órgão oficial de divulgação da entidade sob encargo da Secretaria de Informações.~~

CAPITULO III

SEÇÃO DOIS - DAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO

Art. 40 ~~transacionais~~ Podem ser filiados à ABGLT grupos de gays, lésbicas e travestis ~~e pessoas maiores de dezoito anos~~ que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado inscrições conforme previsto no presente. ~~o executa de postura~~

Art. 50 Os filiados da ABGLT se dividem em duas categorias: ~~políticas, religião, específicas~~

- ASSOCIADO(A): é a associação ou entidade de gays, lésbicas ou travestis, sediada no Brasil, sem fins ~~lucrativos~~ ^{legais}, que concorde e apóie os objetivos da ABGLT.
- COLABORADOR(A): é qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, brasileira ou não, que concorde com os objetivos da ABGLT, observando os Art. 3º e 4º do presente Estatuto.

CAPITULO IV

SEÇÃO TRES - DOS FILIADOS

Art. 60 - Para se afiliar à ABGLT, o candidato a qualquer categoria de filiado deverá:

- encaminhar seu pedido de filiação em formulário próprio para a Secretaria Geral da ABGLT;
- concordar por escrito com os objetivos da ABGLT;

~~Estatuto
Última Atualização~~

pelas filiadas e encargos da instância.

Os filiados não respondem conjunta nem subsidiariamente

Parágrafo quarto: O filiado desligado da ABGLT terá o direito de apresentar pedido de reabilitação a ser avaliado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro - é vedado voto por procuração.

Parágrafo segundo: Serão aplicadas sanções aos filiados que desrespeitarem o presente Estatuto, cabendo a ABGLT que observando o regulamento a ser criado especificamente para este fim.

4. Deixe de cumprir as normas previstas no regulamento mais de três meses consecutivos.
3. Deixe de efetuar pagamento, sem justificativa prévia por duas anos consecutivos, sem justificativa;
2. Deixe de manter contato no período de doze meses;
1. Deixe de comparecer às reuniões da ABGLT ao longo de

Parágrafo primeiro: considera-se automática e provisoriamente desligado da ABGLT o associado que:

- III. Deixar o clube de férias!*
- VI - informar todas as questões pertinentes, externas e internas, à Secretaria cada caso concreto;
 - V - efetuar pontualmente contribuições cujo valor seja determinado em Assembleia Geral;
 - IV - cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto e de regulamentos que venham a ser criados; desse Estatuto;
 - III - beneficiar-se de todas as finalidades constantes em dia com as contribuições;
 - II - tomar parte em todos os eventos da ABGLT;
 - I - votar e ser votado, desde que seja associado e esteja

São direitos e deveres dos filiados da ABGLT:

SEGUNDO QUINTO - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

e) cada Assembleia Geral receberá lista de novos filiados, visando a aprovação por maioria simples, em plenária, de novas inscrições. Em caso de rejeição de inscrição baseada no regulamento interno, a proposta é inscrita novamente a caso a caso, encaminhando por escrito os motivos da rejeição da filiação ao candidato, preferencialmente na mesma.

c) formecer dados fiduciários da organização, suas finalidades e composição quando pertencente;

d) contribuir para a manutenção da ABGLT, através de pagamento regular, mensal ou anual, a quantia a ser estipulada em Assembleia Geral;

c) formecer dados fiduciários da organização, suas finalidades e composição quando pertencente;

b) contribuir para a manutenção da ABGLT, através de pagamento regular, mensal ou anual, a quantia a ser estipulada em Assembleia Geral;

a) contribuir para a manutenção da ABGLT, através de pagamento regular, mensal ou anual, a quantia a ser estipulada em Assembleia Geral;

Art. 10

A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituído dos filiados que se encontrarem em pleno direito estatutário. Cabe à Assembleia Geral:

- I - formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- II - definir o programa de trabalho anual;
- III - definir a destituição de trabalhadores;
- IV - elogiar e destituir o Colégiado e Conselho Fiscal, total ou parcialmente;
- V - decidir sobre reforços no presente Estatuto e sobre a extinção da ABGLT, nos termos do presente Estatuto e sobre a hipótese ou permuta bens patrimoniais;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir,
- VII - aprovar e fazer observar o Regimento Estatuto da ABGLT;
- VIII - aprovar todos os normas internas de funcionamento das Seções, assim como toda a parte de eventos da ABGLT;
- IX - apreciar o relatório anual e avaliar o desempenho da Colégiado de Secretários.
- X - discutir e homologar as contas e o balançoprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI - aprovar, por maioria simples, os novos filiados da ABGLT, conforme os artigos 4º e 6º do presente Estatuto;
- XII - fixar o valor da mensalidade ou anuidade que contrabutou para a manutenção da ABGLT;
- XIII - aprovar o orçamento anual da ABGLT como um todo e os organizações individuais das Secretárias.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias; quando convocada com antecedência de no mínimo sete dias:

- I - pela Colégiado de Secretárias; ou
- II - pelo Conselho Fiscal; ou
- III - por requerimento de 50 % (cinquenta por cento) dos seus associados queites com obrigações sociais.
- Parágrafo primo: qualquer Assembleia Extraordinária tratara tão instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com quinquagésimo número.

Parágrafo segundos: A Assembleia Extraordinária tratará tão somente do assunto para o qual foi convocada.

- I - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada com antecedência de no mínimo sete dias:
- II - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada com antecedência de no mínimo sete dias:
- III - por requerimento de 50 % (cinquenta por cento) dos seus associados queites com obrigações sociais.

Art. 12

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias. O edital será afixado na sede da ABGLT. O prazo definitivo para apresentar as contas e o balanço provado remetido a todos os filiados, com correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias.

Art. 11

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação através de edital e de correspondência remetida a todos os filiados, com antecedência de no mínimo sete dias.

A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, constituída dos filiados que se encontrem em pleno direito estatutário. Cabe à Assembleia Geral:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colégiado de Secretários e
- III - Conselho Fiscal.

AT - Consultado de BEMBO

Art. 99 A ABGLT será composta da seguinte forma: *... M. Doados, 497, 10. And., Centro, 101 • 100 PESSOAS JURIDICAS*

... 19 OFÍCIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SEGREDO CINCO - DA ADMINISTRAÇÃO

1PE-A6E-FRE6-2-03(4)

2º Vice Presidente

IPÊ - AGE - EREG - 2 - 01 (5)

SEÇÃO SEIS - DO COLEGIADO DE SECRETARIAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO

M. Deodoro, 407, 10.º And., Conj. 101 • 102

JOSÉ MENEDES CARVALHO

Oficial

Art. 13

O Colegiado de Secretarias será constituído por:

- a) Um Secretário Geral e Uma Secretária Geral;
- b) Um(a) Secretário(a) de Ação para Direitos Humanos, Parana;
- c) Um(a) Secretário(a) de Finanças;
- d) Um(a) Secretário(a) de Saúde;
- e) Cinco Secretários(as) Regionais para cada uma das Regiões geográficas do Brasil;
- f) Um(a) Secretário(a) Internacional;
- g) Uma Secretaria da Mulher;
- h) Um(a) Secretário(a) de Travestis;
- i) Um(a) Secretário(a) de Informação;
- j) Outros(as) Secretários(as) de Secretarias que venham a ser criadas.

Parágrafo primeiro: a cada Secretaria corresponderá um(a) Secretário(a) Titular e um(a) Secretário(a) Adjunto(a).

Parágrafo segundo: os membros do Colegiado são filiados efetivos de entidades associadas à ABGLT.

Parágrafo terceiro: a composição do Colegiado deverá conter representatividade de gênero e de raça.

Parágrafo quarto: o mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas uma vez para os cargos que ocupam.

Parágrafo quinto: em caso de vacância ou renúncia dos cargos de Secretários(as) e dos(as) respectivos(as) Secretários(as) Adjuntos(as), será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para a eleição dos substitutos que completarão o mandato, respeitando o Art. 13, parágrafos segundo e terceiro.

Art. 14

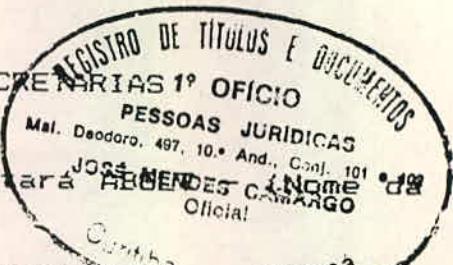
Compete ao Colegiado de Secretarias:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral Anual;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Anual o relatório anual;
- III - preservar a sintonia da ABGLT com o conjunto da sociedade civil;
- IV - elaborar o orçamento anual da ABGLT a apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- V - representar a Associação perante a Sociedade Civil, o Estado e Entidades Internacionais;
- VI - preparar a Assembléia Geral, acréscimos e alterações para a reforma do Estatuto da ABGLT.

Parágrafo primeiro: o Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por meio seguro e passível de comprovação, informando a data, a hora, o local e pauta da reunião, feita com antecedência mínima de trinta dias quando ordinária.

Parágrafo segundo: todas as Secretarias devem solicitar consultoria à Secretaria de Mulheres sobre questões referentes às lésbicas e às mulheres em geral.

SEÇÃO SETE - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS 1º OFÍCIO



Art. 15 Nos cheques de cada Secretaria constará o nome da Secretaria.

Art. 16 A emissão de cheques e demais documentos financeiros por parte de cada Secretaria será feita somente com a aposição das assinaturas dos respectivos(as) Secretários(as) e Secretários(as) Adjuntos(as).

Parágrafo primeiro: cada Secretaria elaborará seu orçamento anual, o qual será submetido à Secretaria das Finanças com dois meses de antecedência à realização da Assembléia Geral para inclusão no orçamento da ABGLT como um todo, apresentação à Assembléia Geral e aprovação conforme os recursos disponíveis.

Parágrafo segundo: além do orçamento previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cada Secretaria poderá buscar suas próprias fontes de financiamento para a realização das suas atividades, sempre que comunique a respeito de tais financiamentos à Secretaria Geral e Secretaria das Finanças e que preste conta dos mesmos, conforme as diretrizes do regimento interno financeiro previsto para este fim.

Parágrafo terceiro: cada Secretaria, uma vez aprovado seu orçamento anual pela Assembléia Geral, terá autonomia sobre suas finanças, sempre respeitando orçamento e as diretrizes do regulamento interno financeiro.

Parágrafo quarto: todo financiamento conseguido em nome da ABGLT deverá ser depositado integralmente na conta geral da entidade com posterior repasse à respectiva Secretaria com desconto de 10% sobre o bruto dos recursos captados, contanto que não inviabilize o projeto e com a finalidade de políticas de interesse a todas as Secretarias. Após o repasse, cada Secretaria terá total autonomia sobre a gerência de seus recursos, observando o parágrafo segundo do presente artigo.

Parágrafo quinto: as Secretarias deverão prestar conta de sua política e fontes de financiamento, anualmente, à Assembléia Geral, que deverá avaliar sua compatibilidade ou não com os princípios e objetivos da ABGLT.

Art. 17 Compete ao Secretário Geral e à Secretaria Geral:

I - representarem a ABGLT judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Não cabe ao Secretário Geral ou à Secretaria Geral responder subsidiariamente pela ABGLT.

II - cumprir e fazerem cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos que disciplinem o funcionamento da entidade;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e das Assembléias Gerais ordinárias;

IV - Coordenar a Secretaria Geral.

V - Acompanhar com o(a) Secretário(a) de Finanças os documentos referentes à gestão financeira da ABGLT;

VI - supervisionar e coordenar as atividades da entidade;

VII - Assinar todas as correspondências e documentos emitidos pela Secretaria Geral;

VIII - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos filiados da ABGLT;

I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;

II - Assinar documentos oriundos destas Secretarias, bem como toda correspondência a elas dirigida;

III - Assinar documentos oriundos destas Secretarias, bem como toda correspondência a elas dirigida;

IV - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e doadores, bem como demais rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração;

V - Pagar as contas autorizadas pelo(a) Secretário(a) geral;

VI - Apresentar recibos de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, no prazo mínimo de 15 dias;

VII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VIII - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho fiscal;

IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

X - Procurar financeiramente a manutenção da ABGLT bem como para a realização de eventos, projetos e afins, quando soziamente;

XI - Manter o registo do patrimônio da ABGLT;

XII - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;

I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;

II - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;

III - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como todos os que sejam de sua competência;

IV - Informar ao boletim da ABGLT sobre toda atividade da Secretaria;

V - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas;

VI - Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, cursos, encontros e seminários para aprofundar as questões relevantes aos direitos humanos para gays, lésbicas travestis.

VII - Elaborar projetos para a obtenção de recursos para desenvolver trabalhos desta Secretaria;

VIII - Observar o previsto no inciso IX do Art. 3º do presente Estatuto.

IX - Apesar dos casos de discriminação por orientação sexual ou violência dos direitos dos gays, lésbicas e travestis fornecendo, na medida do possível, apoio jurídico e logístico.

XIX - Apresentar relatório semestral das Ofertas realizadas;

X - Realizar demais funções delegadas pelo Coordenador das Secretarias;

XI - Elaborar as atas das reuniões e assembleias;

XII - Elaborar todas as convocações, editais para as reuniões da ABGLT;

XIII - Autorizar o pagamento de despesas da responsabilidade da ABGLT;

XIV - Assinar cheques em conjunto com o(a) Secretário(a) das Finanças, para fazer frente às despesas das responsabilidades da ABGLT;

XV - Supervisionar e auxiliar os recursos financeiros da ABGLT.

XVI - Compete ao(a) Secretário(a) de Ágio para direitos Humanos:



- XIII - Assinar cheques em conjunto com o(a) Secretário(a) Geral, para fazer frente às despesas de responsabilidade da ABGLT;
- XIV - auxiliar, quando solicitado, as Secretarias na elaboração dos seus orçamentos anuais.

Parágrafo Primeiro: a emissão de cheques por parte da ABGLT será feita somente com o recolhimento de duas assinaturas naquele documento, sendo uma (do)a Secretário(a) Geral e do(a) Secretário(a) de Finanças.

Parágrafo Segundo: A Secretaria das Finanças será responsável pela prestação de contas da ABGLT como um todo, assim sendo, todas as Secretarias deverão repassar as suas prestações de contas mensalmente (com documentação original), não mais de quinze dias após o último dia do mês em questão para a Secretaria das Finanças e para a inspeção pelo Conselho Fiscal. Se não houver movimento, deve-se informar a Secretaria das Finanças deste fato por escrito.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria das Finanças repassará um sexto do orçamento anual da ABGLT, em cotas bimestrais e iguais, para todas as Secretarias, desde que tenham seu relatório de prestação de contas dos meses anteriores aprovado, com a exceção do último mês.

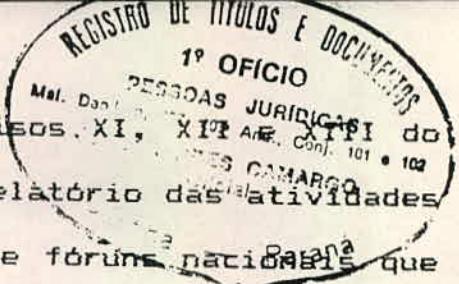
Parágrafo quarto: No caso de uma Secretaria não prestar contas dentro do prazo e não justificar o fato, o repasse do orçamento para esta Secretaria será suspenso a partir do segundo mês em que não houver prestação de contas ou justificativa.

Parágrafo quinto: se as prestações de contas advindas das Secretarias não cumprirem as diretrizes do regulamento interno financeiro, a Secretaria das Finanças devolverá a prestação para a Secretaria em questão mediante correção da irregularidade.

Parágrafo sexto: se houver suspeito de fraude por parte de uma Secretaria, o repasse do orçamento será suspenso e far-se-á uma auditoria in situ. No caso de comprovar fraude, convocar-se-á uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20 Compete ao(a) Secretário(a) de Saúde:

- I - Coordenar a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II - Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como toda correspondência a ela dirigida;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Elaborar projetos de prevenção e assistência às DST, HIV/AIDS para a ABGLT, quando solicitado;
- V - Orientar os grupos locais na criação de Comissões Municipais e Estaduais de Controle e Prevenção a DST/AIDS, garantindo a participação dos gays, lésbicas e travestis nas mesmas;
- VI - Fomentar a informação junto ao meio médico, objetivando o fim do preconceito e o melhor preparo dos profissionais da área da saúde no referente ao diagnóstico precoce e ao tratamento médico condigno;
- VII - Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Ação para Direitos Humanos em casos específicos de discriminação por orientação sexual que envolva gays, lésbicas e travestis;



- VIII - Observar o disposto nos incisos XI, XII e XIII do Art. 3º do presente Estatuto.
- IX - Apresentar, semestralmente um relatório das atividades realizadas.
- X - Representar a ABGLT em eventos e fóruns nacionais que discutam a saúde em geral.

Art. 21 Compete aos(as) Secretários(as) Regionais:

- I - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela sua Secretaria Regional.
- II - Servir como ponto de contato e intermediário entre os grupos da sua Região e a ABGLT;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Estimular a implementação, na sua região, entre os grupos associados e não associados, do programa de trabalho anual definido pela Assembléia Geral Ordinária.
- V - Coletar e distribuir informações que digam respeito à opressão e à emancipação de gays, lésbicas e travestis na sua Região, divulgando esta informação para os grupos e indivíduos interessados na sua Região assim como a Secretaria de Ação para Direitos Humanos;
- VI - Promover a filiação de novos Associados e Colaboradores à ABGLT;
- VII - Comunicar as atividades nos incisos I e II deste artigo à Secretaria Geral;
- VIII - Cooperar com e auxiliar grupos responsáveis pela organização de reuniões, seminários etc. dentro da sua Região;
- IX - Assegurar que as necessidades e preocupações da sua Região sejam levadas em conta nas Assembléias Gerais e reuniões do Colegiado de Secretarias, entre a ABGLT e entidades do Exterior;
- X - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

Parágrafo primeiro: Os(as) Secretários(as) serão eleitos(as) juntamente com o Colegiado das Secretarias da ABGLT, mediante indicação dos grupos associados da região a que pertence.

Art. 22 Compete ao(à) Secretário(a) Internacional:

- I - Coordenar a comunicação entre a ABGLT e demais entidades sediadas no Exterior, bem como a Secretaria sob sua responsabilidade;
- II - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela Secretaria Internacional;
- III - Assinar cheques relativos a esta Secretaria em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
- IV - Promover o intercâmbio de informação gerada no Exterior com os demais filiados através do boletim da ABGLT;
- V - Coletar e divulgar informação internacional concernente à homossexualidade, mantendo o arquivo de publicações à disposição dos demais filiados da ABGLT;
- VI - Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

Art. 23 Cabe à Secretaria da Mulher:

- I. Coordenar a Secretaria sob a sua responsabilidade;
- II. Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;

I. Cabe aos (as) Secretários(as) de Travesstis:

II. Assinarar documentos oriundos destas Secretarias, bem como responder toda questões referentes a elas dirigidas.

III. Corredoriar a Secretaria sob a sua responsabilidade;

IV. Informar as condicões do travessti através do Boletim da ABGLT;

V. Procurar meios para melhorar as condições de cidadania dos travesstis;

VI. Elaborar projetos de prevenção e assistência as DST/HIV/AIDS para os travesstis;

VII. Divulgar as necessidades dos travesstis e criar campanhas de diaílogo com a sociedade;

VIII. Trabalhar conjuntamente com outras cidades da sociedade a fim de promover a cidadania plena;

IX. Ser ponto de referência entre travesstis e a ABGLT;

X. Desenvolver a Secretaria de Direitos Humanos as violações dos direitos humanos dos travesstis;

XI. Levantar dados que mostrem a situação destas cidades.

XII. Apresentar semestralmente um relatório das atividades realizadas.

XIII. Realizar fóruns de debates, grupos de trabalho, encontros, seminários para a obtenção de recursos para desenvolver trabalhos destas Secretarias;

XIV. Elaborar projetos para a obtenção de recursos de cidadania dos travesstis;

XV. Criar condições para o surgimento de outros grupos de travesstis no país através de assessoramento;

XVI. SBC transformistas tanto os profissionais do sexo como amparados pela Secretaria como passíveis de defesa;

XVII. Assessurar os travestis nas questões judiciais, de acordo com suas possibilidades;

XVIII. Lutar pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas e previdenciários, como uma assistência social, que deve ser prestado pelo Estado.

Art. 24

- Art. 25 Cabe (aos)às Secretários(as) de Informação:
- I. Coordenar a Secretaria sob a sua responsabilidade MARGO;
 - II. Assinar documentos oriundos desta Secretaria, bem como responder toda correspondência a ela dirigida;
 - III. Assinar cheques relativos a esta Secretaria Parana em conjunto com o(a) Secretário(a) Adjunto(a) desta Secretaria;
 - IV. Organizar um amplo acervo com informações sobre o movimento homossexual;
 - V. Elaborar, publicar e distribuir um jornal semestral para assuntos sobre a homossexualidade masculina e feminina;
 - VI. Organizar e realizar palestras, simpósios, seminários, congressos, encontros culturais e afins;
 - VII. Buscar o apoio e a participação da comunidade acadêmica e da sociedade para a produção de materiais e eventos em conformidade com os incisos IV, V e VI;
 - VIII. Fomentar a pesquisa de temas relacionados ao homoerotismo, visando desenvolver instrumentos para a luta contra o preconceito;
 - XI. Promover cursos de formação junto aos grupos e/ou núcleos para coordenadores e pessoas interessadas;
 - X. Auxiliar, quando solicitado, as outras Secretarias na elaboração de materiais comunicativos.

- Art. 26 Cabe (aos)às Secretários(as) Adjuntos(as):
- I. Substituir o(a) Secretário(a) da sua respectiva Secretaria na sua ausência e/ou incapacidade;
 - II. Substituir o(a) Secretário(a) da sua respectiva Secretaria em caso de vacância ou renúncia até completar o mandato;
 - III. Assinar cheques da sua respectiva Secretaria sempre em conjunto com o(a) Secretário(a) da mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso do(a) Secretário(a) Adjunto(a) assumir a sua respectiva Secretaria, será convocada uma reunião com o Colegiado com pauta específica para indicar o(a) novo(a) Secretário(a) Adjunto(a).

- Art. 27 As Secretarias serão constituídas e dissolvidas pela Assembléia Geral. Terão as suas funções determinadas e aprovadas pelo Colegiado, conforme a necessidade da ABGLT.

Parágrafo Primeiro: Em caso de existência de fundos, e disponibilidade para tanto, o Colegiado da ABGLT contratará pessoal a ser remunerado de acordo com o disposto no inciso XIII do Art. 10. Cabe ao Colegiado contratar e demitir funcionários remunerados, conforme conveniência da ABGLT.

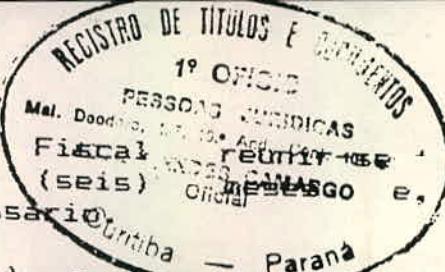
SEÇÃO OITO - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 28 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) Associados eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Colegiado.

- Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar e opinar a respeito do balancete semestral apresentado pelo Secretário de Finanças;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Colegiado;



Parágrafo Único: O Conselho ordinariamente a cada 6 meses, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 As atividades dos(as) Secretários(as) e conselheiros são inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício destes cargos.

Art. 31 *Conselho de Ética*

CAPITULO V

SEÇÃO NOVE - DO PATRIMONIO

Art. 31 O patrimônio da ABGLT será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: toda a renda da ABGLT será revertida em proveito dos objetivos da Associação, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 32 No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VI

SEÇÃO DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A ABGLT será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada por este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, contando com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos grupos cadastrados junto à Secretaria Geral.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado das Secretarias e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 Os bens patrimoniais da ABGLT são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a Associação.

Art. 36 O presente estatuto passa a vigorar na data de seu registro.

SEÇÃO ONZE - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 37 O presente estatuto poderá ser revisado e reformado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com as alterações aprovadas por consenso ou, em caso de impasse, por maioria simples dos sócios-fundadores da ABGLT.

Art. 38 Os secretários podem acumular mais de um cargo do colegiado até um máximo de dois cargos durante o período de estruturação da entidade.